

LEI N° 119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre elevação e cobrança da taxa de água e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A taxa de água, a partir de janeiro de 1969 será de NC\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por pena anual e deverá ser cobrada e paga de uma só vez em conjunto com os impostos predial e territorial urbano ou em duas prestações de NC\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) sendo a primeira até abril e, a segunda, no mês de julho de cada ano.

§ único - Entende-se por pena d'água cada tubulação de ½ polegada com registro de igual diâmetro não violado.

Art. 2° - Cada prédio terá a sua derivação própria, não permitindo a canalização de uns para outros prédios.

Art. 3° - Verificada a existência de ligações proibidas serão cortadas e quaisquer ligações novas, nesse sentido, só serão atendidas mediante requerimento pelo interessado após pagamentos das taxas e débitos atrasados.

Art. 4° - A regularização de pena d'água que for cortada só será atendida e posta em funcionamento depois que o contribuinte sanar a irregularidade causadora de expediente de corte.

Art. 5° - Os requerimentos de novas ligações em prédios e terrenos só serão atendidos desde que, para isso, o requerente comprove possuir caixa de depósito com bóia.

Art. 6° - A taxa de ligação de pena d'água será cobrada pela seguinte modalidade:

- | | |
|-------------------------|------------|
| a) Em ruas calçadas | NC\$ 12,00 |
| b) Em ruas não calçadas | NC\$ 8,00 |

Art. 7° - Ficam isentos de pagamento de pena d'água o Hospital Pe. Carmelo D'Ângelo, Casa Paroquial e o Ginásio Estadual.

Art. 8° - Ficam expressamente revogadas todas as leis municipais que, anteriormente, versavam sobre a matéria.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 29 de novembro de 1968.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 4 de dezembro de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.